

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO DO CONTRATO]/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.02.268/2026.50**

**PROCESSO AUDESP Nº 26 – DISPENSA/CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026 - LEI Nº 14.133/2021 – SERVIÇO COMUM CONTÍNUO - AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DE ENTREGAS URBANAS POR PLATAFORMA DIGITAL.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].**

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, Sr.º **MIGUEL ELIAS DAFFARA**, brasileiro, portador do CPF/MF Nº. XXXXX; e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO OU QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE]**, o(a) Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, credenciada em sua proposta, que fica apensada ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado, bem como o ANEXO I – Termo de Referência, no qual a proposta foi embasada.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

**Cláusula Primeira: DO OBJETO** (art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de agenciamento e intermediação, por meio de plataforma digital (aplicativo e painel web), de transporte individual remunerado de passageiros e de entrega de documentos e pequenos volumes por motocicleta, sob demanda, com conta corporativa e faturamento mensal pós-pago, referente ao LOTE **[NÚMERO DO LOTE ADJUDICADO]** [manter somente o(s) lote(s) adjudicado(s)], compreendendo, por período de 12 (doze) meses, os seguintes serviços e quantidades estimadas, sem compromisso de consumo mínimo: LOTE 1 – corrida curta de passageiros, com percurso de até 1,5 km (estimadas em 504 corridas); quilômetro rodado em corridas com percurso superior a 1,5 km (estimados em 832 km); e quilômetro rodado em viagens a trabalho fora do Município, com cobertura nacional (estimados em 2.500 km); LOTE 2 – entrega por motocicleta com percurso de até 1,5 km (estimadas em 504 entregas) e com percurso superior a 1,5 km (estimadas em 60 entregas); com vigência estimada de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente para todos os fins.

**1.2.** Dotação Orçamentária: - Ação: 2059 - Manutenção RPPS - Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Dotação: 04.01.04.122.0018.2.059.339033.04.602000 - Passagens e Despesas com Locomoção - ficha 0030 - Valor estimado do Contrato: R\$ **[VALOR ESTIMADO EM ALGARISMOS]** (**[VALOR ESTIMADO POR EXTENSO]**) - A despesa relativa aos exercícios subsequentes correrá à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

**Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE** (art. 92, incisos IV, V, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Contratada deverá executar o objeto de forma rigorosamente igual à apresentada em sua Proposta Comercial, sob a forma de **execução direta** e mediante a gestão/fiscalização por pessoa indicada pela Contratante, conforme segue, bem como na estrita obediência às condições estabelecidas no **modelo de gestão e execução e demais regras previstas no ANEXO I – Termo de Referência**.

2.2. A Contratada deverá disponibilizar a conta corporativa e o acesso do gestor ao painel web no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato**, em conformidade com o item 6 do ANEXO I – Termo de Referência, passando a atender às solicitações de corridas e entregas sob demanda durante toda a vigência.

2.3. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de implantação caso estes sejam devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Contratante, facultada a esta última a rejeição dos pedidos desta natureza.

2.4. O período de **vigência** é de **24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, desde que atestada a vantajosidade dos preços e condições, comprovado o crédito orçamentário e mantidas as condições de habilitação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A Contratada deverá manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

2.6. Os preços unitários são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (22/10/2026). Decorrido esse prazo, poderão ser reajustados, por solicitação da Contratada, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, exclusivamente quanto aos serviços prestados após a anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 do ANEXO I – Termo de Referência.

2.7. A Contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na próxima data de aniversário e com antecedência mínima de 2 (dois) meses, nos termos do art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GARANTIAS** (art. 92, incisos VI, VIII, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O valor estimado do Contrato, por período de 12 (doze) meses, é de **R\$ [VALOR GLOBAL ANUAL EM ALGARISMOS] ([VALOR GLOBAL ANUAL POR EXTENSO])**, correspondente ao valor global anual do lote adjudicado, e de **R\$ [VALOR PARA 24 MESES EM ALGARISMOS] ([VALOR PARA 24 MESES POR EXTENSO])** para a vigência estimada de 24 (vinte e quatro) meses, sem compromisso de consumo mínimo, remunerando-se a Contratada exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, aos seguintes preços unitários: item 1.1 da tabela do item 4 do ANEXO I – Termo de Referência – **R\$ [PREÇO UNITÁRIO DO ITEM 1.1]** por corrida; item 1.2 da tabela do item 4 do ANEXO I – Termo de Referência – **R\$ [PREÇO UNITÁRIO DO ITEM 1.2]** por km; item 1.3 da tabela do item 4 do ANEXO I – Termo de Referência – **R\$ [PREÇO UNITÁRIO DO ITEM 1.3]** por km; item 2.1 da tabela do item 4 do ANEXO I – Termo de Referência – **R\$ [PREÇO UNITÁRIO DO ITEM 2.1]** por entrega; item 2.2 da tabela do item 4 do ANEXO I – Termo de Referência – **R\$ [PREÇO UNITÁRIO DO ITEM 2.2]** por entrega [manter somente

os itens do lote adjudicado]. O valor e a Proposta Comercial final apresentada pela Contratada ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais e de direito.

**3.1.1.** Cada corrida ou entrega será remunerada pelo menor valor entre o apurado pela plataforma para o serviço e o teto contratado, nos termos do item 1.7 do ANEXO I – Termo de Referência, sendo glosado qualquer valor que o exceda.

**3.1.2.** Os preços unitários e o valor global anual foram definidos na disputa de preços para o período de 12 (doze) meses. O valor estimado para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses corresponde ao dobro do valor global anual adjudicado, mantidos os preços unitários contratados, ressalvado o reajuste previsto no item 2.6.

**3.2.** O pagamento será **mensal**, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do atesto do documento de cobrança (nota fiscal ou fatura) pela fiscalização, acompanhado do relatório mensal de utilização, mediante boleto bancário a ser fornecido pela Contratada, ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

**3.2.1.** A medição será mensal, com base no relatório eletrônico da plataforma, correspondendo ao somatório dos serviços efetivamente realizados no mês, deduzidas as glosas previstas no item 11 do ANEXO I – Termo de Referência. As quantidades do objeto são estimativas, podendo o consumo efetivo variar para mais ou para menos, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021; serviços não utilizados não serão pagos.

**3.2.2.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da RIOPRETOPREV, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, pro rata die, nos termos do item 11 do ANEXO I – Termo de Referência, não se aplicando multa ou juros previstos nos termos de uso da plataforma.

**3.2.2.1.** A atualização prevista no item 3.2.2 incidirá estritamente sobre o valor da parcela em atraso e será calculada desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

**3.2.2.2.** A atualização ficará condicionada à apresentação de requerimento expresso por parte da Contratada, não sendo devida caso o atraso decorra de falha, inconsistência ou atraso na emissão do documento de cobrança por parte da própria prestadora.

**3.3.** Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada, simultaneamente, para os endereços eletrônicos seguintes: a) [xxxxxx@riopretoprev.sp.gov.br](mailto:xxxxxx@riopretoprev.sp.gov.br); b) [contato@riopretoprev.sp.gov.br](mailto:contato@riopretoprev.sp.gov.br).

**3.4.** Se o documento de cobrança apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvido à Contratada, iniciando a contagem dos dias do pagamento quando da apresentação do documento sem incorreções.

**3.5.** Nos preços contratados devem estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, custos da plataforma, remuneração dos motoristas e entregadores, combustível e outros encargos decorrentes) envolvendo a prestação de serviços durante todo o período de vigência contratual, não sendo admitida, em hipótese alguma, taxa de administração, mensalidade, adesão ou a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.

**3.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**3.7.** Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Contratada, decorrentes deste Contrato e do **ANEXO I – Termo de Referência**, a Contratante suspenderá, automaticamente, o pagamento até que a normalização seja considerada plena pela Contratante.

**3.8.** A medida prevista no item 3.7 não isentará a Contratada de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação).

**3.9.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida no **ANEXO I – Termo de Referência (em havendo contradição ou conflito de regras, deverão prevalecer aquelas definidas no Termo de Referência)**;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar à RIOPRETOPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços;
- e) Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, nos exatos termos contidos em sua proposta e conforme especificações e condições de execução estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência;
- f) Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da Contratante a que tiver acesso em razão do presente Contrato, obrigando-se a não os divulgar sem o prévio e expresso consentimento escrito daquela, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;
- g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- h) Manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe todas as informações acerca dos serviços executados;
- i) Sempre que os serviços contratados apresentarem alteração na qualidade/segurança, deverão ser prontamente refeitos, sem nenhum ônus para a Contratante.
- j) Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por atos da própria Contratada, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela Contratante.
- k) Não transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão, ressalvadas a execução material das corridas e entregas por motoristas e entregadores parceiros cadastrados na plataforma e a utilização de plataforma de terceiro com vínculo formal, nos termos do item 5.7 do ANEXO I – Termo de Referência, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução.
- l) Observar a Política de Segurança da Informação e de privacidade da CONTRATANTE, atuando em conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CONTRATANTE;
- m) Cumprir, se o caso e conforme a regulamentação cabível, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021);
- n) Manter, durante toda a vigência, a operação ativa no Município de São José do Rio Preto/SP e, no Lote 1, a cobertura nacional do item 5.4 do ANEXO I – Termo de Referência, bem como o vínculo formal com a operadora, quando utilizada plataforma de terceiro;
- o) Observar o nível de serviço do item 5.3 do ANEXO I – Termo de Referência e a regra de remuneração do seu item 1.7, vedada a recusa sistemática de corridas e entregas de curta distância, e disponibilizar mensalmente o relatório de utilização do item 5.1 do ANEXO I – Termo de Referência;

p) Reconhecer que os termos de uso ou de adesão da plataforma aplicam-se apenas subsidiariamente, prevalecendo este Contrato, o ANEXO I – Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 5.6 do ANEXO I – Termo de Referência.

**Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

**5.1.** São obrigações da Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste Contrato e no ANEXO I – Termo de Referência.
- b) Efetuar os pagamentos devido à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.
- c) Receber, conferir e atestar os documentos de cobrança e os relatórios mensais de utilização emitidos pela Contratada, a fim de processamento e pagamento.
- d) Comunicar tempestivamente à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades, bem como responder, no prazo de 30 dias úteis, acerca de eventual pedido de reajuste/revisão, repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços voltados ao objeto contratual em desacordo com este Contrato, como faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste Contrato, sempre no interesse da Contratante;
- h) Indicar o gestor da conta corporativa e os usuários autorizados, mantendo o cadastro atualizado, e zelar pelo uso institucional da conta, nos termos do item 5.2 do ANEXO I – Termo de Referência.

**Cláusula Sexta: DA RESCISÃO** (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O inadimplemento da Contratada de obrigações previstas neste Contrato importará na rescisão unilateral do Contrato por parte da Contratante, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.
- 6.2. A rescisão por inadimplemento sujeita a Contratada ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sendo facultado à Contratante o desconto do valor da multa aplicada no crédito da Contratada.
- 6.3. Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a Contratada será notificada a cumprir tal exigência na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021 ou regulamento congênere, de modo amigável e ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.
- 6.4. Poderá ocorrer rescisão do contrato por decisão unilateral da Contratante, conforme os arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Sétima: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 7.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 7.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)
- d) **Multa:**

- d.1) **moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na disponibilização da conta corporativa ou na correção de falhas notificadas, calculada sobre o valor mensal estimado do lote, apurado com base no valor global anual do lote dividido por 12, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor;
  - d.2) **compensatória** de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do lote, por mês em que for descumprido o nível de serviço do item 5.3 do ANEXO I – Termo de Referência.
  - d.3) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de pagamentos eventualmente devidos ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021)

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Oitava: DO GESTOR/FISCAL DE CONTRATO**

8.1. A Contratante designa como fiscal(is), para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o(a)s servidor(a)(es) [NOME DO PRIMEIRO FISCAL], ocupante do cargo de [CARGO DO PRIMEIRO FISCAL], e [NOME DO SEGUNDO FISCAL], ocupante do cargo de [CARGO DO SEGUNDO FISCAL], ou ainda, o(s) servidor(es) que oficialmente o(s) substitua(m), nas suas ausências, ou aqueles designados expressamente pela RioPretoPrev, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS** (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a Contratada estará sujeita a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais normas de direito público e, subsidiariamente, das normas de direito privado pertinentes.

9.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Contratante serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei Geral de Licitação, base legal deste Contrato.

9.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

9.4. Este Contrato obrigará e disciplinará os Contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes, exceto na hipótese prevista na *alínea “k” do item 4.1 da Cláusula Quarta*.

9.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula “Não à ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

9.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico idôneo, desde que possível a comprovação de seu recebimento.

#### **Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS**

10.1. Constitui, também, obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.

10.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o imposto de renda nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

10.3. Em razão da obrigação do item 10.2, fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco e/ou por determinação legal.

10.4. A Contratante, quando, por obrigação legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

10.5. Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.

10.6. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

#### **Cláusula Décima Primeira: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**Cláusula Décima Segunda: DO FORO** (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, **[DATA DA ASSINATURA]**.

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**MIGUEL ELIAS DAFFARA**

DIRETOR-SUPERINTENDENTE

**[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

**[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**

Testemunha 1: xxxxx

Testemunha 2: xxxxxx

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Órgão ou Entidade:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contrato nº (de origem):** [NÚMERO DO CONTRATO]/2026.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de agenciamento e intermediação, por meio de plataforma digital (aplicativo e painel web), de transporte individual remunerado de passageiros e de entrega de documentos e pequenos volumes por motocicleta, sob demanda, com conta corporativa e faturamento mensal pós-pago, referente ao LOTE [NÚMERO DO LOTE ADJUDICADO] [manter somente o(s) lote(s) adjudicado(s)], compreendendo, por período de 12 (doze) meses, os seguintes serviços e quantidades estimadas, sem compromisso de consumo mínimo: LOTE 1 – corrida curta de passageiros, com percurso de até 1,5 km (estimadas em 504 corridas); quilômetro rodado em corridas com percurso superior a 1,5 km (estimados em 832 km); e quilômetro rodado em viagens a trabalho fora do Município, com cobertura nacional (estimados em 2.500 km); LOTE 2 – entrega por motocicleta com percurso de até 1,5 km (estimadas em 504 entregas) e com percurso superior a 1,5 km (estimadas em 60 entregas); com vigência estimada de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Contratante:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contratada:** [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, [DATA DA ASSINATURA].

**Contratante:**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**MIGUEL ELIAS DAFFARA**

DIRETOR-SUPERINTENDENTE

**Contratado:**